



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais
PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N°001/2025
CONTRATO N° 015/2025

*CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MINDURI-MG, POR INTERMÉDIO DO (A) **SRA. RAISSA CARVALHO ROCHA** E A EMPRESA **CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA 66441496600 - ME***

A Câmara Municipal de Minduri, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº100, Centro, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, neste ato representado(a) pela **Sra. Raissa Carvalho Rocha**, Presidenta da Câmara Municipal de Minduri, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA 66441496600 - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 17.657.211/0001-000 na cidade de Andrelândia/MG, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pela sua represente legal a **Sra. Cassia Aparecida de Oliveira**, brasileira, empresária, inscrita no CPF ***.142.966-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, julgado em 28/11/2025 e homologado em 03/12/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de organização, elaboração, aplicação e realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Minduri, conforme detalhado no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, que integram este instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação direta;



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prazo necessário para a execução integral e conclusão de todas as etapas do serviço, incluindo o processamento de recursos e a homologação final do Concurso Público.

2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa e termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, em estrita conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente.

3.2. A execução do objeto é de caráter complexo e multifásico, sendo realizada por etapas (Edital, Inscrições, Provas, Recursos e Homologação), conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.3. O prazo máximo para a conclusão do Concurso Público, desde a publicação do Edital até a Homologação do Resultado Final, é de 6 (seis) meses, conforme previsto no Termo de Referência, devendo a execução ser compatível com este prazo e limitada à vigência contratual.

3.4. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.

3.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma única, e de acordo com a de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para a empresa vencedora, a entrega será efetuada no prédio da Câmara Municipal de Minduri – MG.

3.10. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

3.10.1. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de fornecimento dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra/ serviços em remessa a ser definida por este Departamento, os serviços deverão ser executados de acordo com item 3.2.

3.11 Os produtos/serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, no período máximo de 15(quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo e detalhamento que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 30(trinta dias) dias da comunicação escrita do contratado;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, após o recebimento provisório, for constatada quaisquer vícios ou irregularidades, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades apontadas, ou substituir o bem, sem nenhum custo à Administração Pública, no prazo de até 05(cinco) dias a contar da notificação pelo fiscal de contrato, sob pena de responder as sanções previstas.

3.11.1 O fiscal reserva-se no direito de não receber o serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sancções previstas ou rescindir a Ata de Registro/Contrato e aplicar as penalidades



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

sanções previstas.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), englobando todas as despesas diretas e indiretas (tributos, seguros, encargos sociais, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais custos) inerentes à execução do serviço.

5.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços em questão, objeto deste contrato, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Camara Municipal de Minduri, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhado de relatório de Fiscalização do setor.

5.1.2. O pagamento será efetuado em até 3 (três) parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, atestada pelo Fiscal do Contrato, e conforme o seguinte cronograma de execução:

5.1.2.1. 1^a Parcela (Até 30% do Valor Total): Após a aprovação e publicação do Edital do Concurso Público.

5.1.2.2. 2ª Parcela (Até 30% do Valor Total): Após o encerramento das inscrições e entrega do relatório consolidado de inscritos.

5.1.2.3. 3^a Parcela (Valor Remanescente/Saldo): Após a conclusão de todos os trabalhos incluindo a homologação final do Concurso e a entrega do dossiê completo (Prestação Contas).

5.2. Fica expressamente vedada a apresentação de notas fiscais com referência a fornecimento de bens, entrega de material, comprovantes de abastecimentos ou qualquer termo incompatível com a natureza de prestação de serviços objeto deste contrato.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida para correção e o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação do documento saneado, sem ônus para a Contratante.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/ fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 LIQUIDAÇÃO.

5.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Os órgãos da administração pública direta da Câmara Municipal de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.18. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, na forma da lei.

5.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.20. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

5.21. As exigências previstas nas cláusulas 5.19 e 5.20, aplicam-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

5.22. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 5.17.

5.23. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

5.24. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.047 de 31 de outubro de 2023.

5.25. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou contrariando suas irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.26. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.27. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal **ADHO ROCHA** e a gestora: **Raissa Karine Kelly Ribeiro**, por sua vez, o contrato será acompanhado pela gestora: **Raissa Carvalho Rocha**.

5.28. PRAZO DE PAGAMENTO

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04 Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

5.28.1. O pagamento será efetuado conforme descrito na Clausula 5.1 e seguintes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação de cada nota fiscal.

5.29. FORMA DE PAGAMENTO

5.29.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

5.29.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.29.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.29.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

d) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais. Na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

6.3. Os reajustes de preços se darão em conformidade com o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas de regência cabíveis.

6.4. Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentadas.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com

a ata ou contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

7.3. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

7.4. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo

Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato quando for o caso;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega/ Prestação do serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.2 Conforme especificações abaixo:

ITEM	



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

01

**Cargos: 03 (três) cargos Sendo
eles:**

Técnico Legislativo 02 (dois) cargos

Escolaridade Mínima: Ensino médio completo
técnico em qualquer área)

(curso médio regular ou

Carga horária semanal: 30 (trinta) horas Salário: R\$
2,500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Auxiliar de Serviços Gerais 01 (um) cargo

Escolaridade Mínima: Ensino fundamental completo.
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas Salário: R\$
1,700,00 (um mil e setecentos reais)

Obrigações Gerais:

Caberá à empresa contratada responsabilizar-se, especialmente, pelas seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias para o adequado processamento do concurso público e cumprimento integral das normas e instruções pertinentes do TCE/MG:

- Elaboração do edital do concurso;
- Divulgação do concurso e do edital em site próprio na internet;
- Recebimento e processamento das inscrições;
- Divulgação, em página eletrônica de acesso público e previamente divulgada no edital, de avisos, decisões e resultados atinentes ao concurso;
- Expedição de comunicações e convocações aos candidatos inscritos, via e-mail, SMS e/ou whatsapp;
- Orientação ativa à Câmara Municipal para adoção de todos os procedimentos



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

e providências necessários ao adequado andamento do concurso, especialmente o cumprimento das instruções e exigências do TCE/MG;

- Elaboração das provas objetivas;
- Aplicação e correção das provas objetivas;
- Orientação para análise e decisão de eventuais recursos contra o edital, as provas e os resultados;
- Emissão dos relatórios de pontuação após correção das provas (resultados) e de relatório de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação;
- Elaboração de dossiê do concurso, contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Câmara Municipal e para o TCE/MG, quando da realização de eventual auditoria.

Outros Parâmetros:

- Prazo estimado (desejado) para conclusão do concurso: máximo de 6 meses, salvo em havendo intercorrências que provoquem suspensão ou adiamento do certame.
- Pretende-se aplicar apenas provas objetivas, não havendo avaliação de títulos.
- A Câmara Municipal responsabilizar-se-á por disponibilizar o local para aplicação das provas, a serem realizadas na sede do município de Minduri;
- Caberá também à Câmara a responsabilidade e os ônus pelas publicações oficiais a serem realizadas (editais e avisos), mediante orientação da contratada;
- Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo de concurso público, a empresa contratada deverá prestar assessoria à Câmara Municipal, elaborando subsídios de mérito para defesa nas ações, quando versarem sobre procedimentos do concurso e cláusulas do edital.
- Os valores das taxas de inscrição serão arbitrados pela contratante, e serão creditados em conta bancária da Câmara Municipal, mediante emissão de boletos ou via sistema PIX, cujos códigos e instruções serão fornecidos aos candidatos por meio do website da contratada na internet, no ato do pedido de inscrição. Caberá à contratante formalizar convênio com instituição bancária para emissão dos respectivos boletos bancários ou geração de códigos individuais de PIX, e caberá à contratada orientar tecnicamente a contratante quanto aos parâmetros para tal convênio.

Atividades da ETAPA 1 – Edital e Inscrições:

- Elaboração e montagem da minuta do edital, a ser submetida à aprovação da Câmara;
- Elaboração de cronograma geral;
- Orientação à Câmara sobre forma e prazos para publicação do edital e/ou



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

- | | |
|--|--|
| | <p>seu extrato, bem como a respectiva remessa ao TCE/MG;</p> <ul style="list-style-type: none">• Especificação de programas de estudos para cada cargo;• Elaboração e definição do conteúdo e bibliografia para as provas;• Recebimento das inscrições por via eletrônica, através do site da empresa, e presencial, através de local, equipamentos e servidor da Câmara Municipal;• Seleção e nomeação da banca examinadora;• Treinamento ao servidor encarregado do recebimento das inscrições e/ou orientação aos candidatos (se for o caso);• Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;• Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação. |
|--|--|

Atividades da ETAPA 2 – Elaboração e Aplicação de Provas:

- **Elaboração da prova objetiva**

Com questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e as atribuições dos cargos, por intermédio de profissionais especializados, sendo que as provas conterão pelo menos 40 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) ou 5 (cinco) alternativas.

- **Elaboração de Provas Especiais**

Na hipótese de haver candidatos portadores de necessidades especiais, a empresa se responsabilizará pelo recebimento dos laudos médicos que comprovem a deficiência e, em caso de solicitação de prova especial, ficará a cargo da empresa a preparação das provas de acordo com cada necessidade e a contratação de profissionais técnicos capacitados (intérpretes) para eventuais traduções.

- **Outros procedimentos**

- Relativos às provas e pertinentes à contratada;
- Análise técnica das questões, com revisão de sua redação, antes da impressão das provas;
- Digitação e edição das provas;
- Impressão dos cadernos de questões;
- Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- Verificação dos locais para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Concurso;
- Distribuição dos candidatos no local das provas;
- Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- Elaboração dos materiais de apoio para a realização da prova, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, lista de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;• Treinamento e contratação do pessoal envolvido na aplicação da prova (caso não possua ou não utilize pessoal próprio);• Aplicação efetiva das provas, com a presença de sua equipe de coordenação;• Elaboração de ata e lista de presença;• Amplia divulgação do gabarito oficial, logo após o término das provas;• Correção dos cartões de respostas;• Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;• Correção e entrega dos resultados das provas escritas;• Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação. |
|--|---|

Atividades da ETAPA 3 – Revisão de Questões e Recursos:

Recebimento dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;
Encaminhamento dos pedidos de revisão à banca examinadora para análise;
Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

8.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

8.7. 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

8.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seu



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

empregados durante o fornecimento do produto;

8.8. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.9. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

8.10. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

8.11. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

8.12. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

8.13. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

8.14. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma da lei;

8.16. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

8.17. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

8.19. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

8.20. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

se-á como infração contratual;

8.21. A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

8.22. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

8.22.1. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9. - **CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 . O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 . O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da





Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

a. Sem garantia contratual.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 As sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela Presidente da Câmara Municipal de Minduri, na qualidade de autoridade máxima do órgão, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia.

11.1.1 - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantida à Contratada o direito prévio de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1 A decisão que aplicar a sanção será formalmente motivada, indicando os fatos e fundamentos jurídicos, e será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, na sua ausência, em meio oficial de divulgação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

11.5 - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

11.7 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência:

II - Multa:



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:





Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

11.9 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Recurso da multa:

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade do Serviço/produto ora licitado com relação à descrição, deve ser de 1^a linha em qualidade, características, especificados no Edital será procedida na ocasião da entrega/ efetuado e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessárias, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de serviços



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

- c)** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

1.02.00.01.031.001.2.0004 - 500 -3.3.90.39.00 (Recurso próprio)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

17.1. Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133, as partes (CONTRATANTE CONTRATADO) estão vinculadas ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeado os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato.

19.2. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

19.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

do mesmo.

19.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minduri – MG, 03 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI CONTRATANTE

Ass. Resp. Exma. Sra. Raissa Carvalho Rocha Presidenta da Câmara Municipal de Minduri/MG

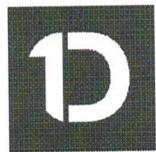
CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA 66441496600 – ME CONTRATADA

Ass. Resp. Sra. Cássia Aparecida de Oliveira Sócia Administradora

Testemunhas:

1º Nome e CPF: 32490814850

2º Nome e CPF: Rasilva 040.742.506-32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB02-44A9-3EC1-4A22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAISSA CARVALHO ROCHA (CPF 144.XXX.XXX-38) em 04/12/2025 11:07:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CASSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA (CNPJ 17.675.211/0001-27) em 05/12/2025 15:13:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FB02-44A9-3EC1-4A22>